

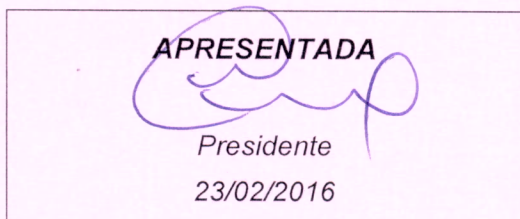


## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

### MOÇÃO N° 287

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.565/2015 do Deputado Teonilio Monteiro da Costa (PT) que institui diretrizes básicas para o enfrentamento da intolerância religiosa no Estado de São Paulo e dá outras providências.



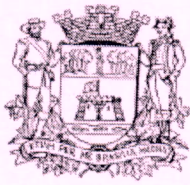
Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei n.º 1.565 de dezembro de 2015, do Deputado Teonílio (Barba) Monteiro da Costa, do PT, que institui diretrizes básicas para o enfrentamento da intolerância religiosa no Estado de São Paulo, tendo como principal objetivo a adoção de ações que previnam a violação ao Direito do Culto e que eliminem a discriminação religiosa, na forma do artigo 5.º, Inciso VI da Constituição Federal.

Consideramos a proposta das mais felizes e oportunas pois estabelece, no âmbito do Poder Público, uma série de atividades a serem desenvolvidas de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, tendo como pressupostos, o combate à intolerância religiosa, nos mais diferentes níveis: no âmbito familiar, na comunidade, local de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar. Por sinal, cada vez mais frequente, infelizmente.

A proposição é composta de treze artigos, dez dos quais disciplinando as regras básicas que deverão impulsionar e divulgar, com equanimidade, as manifestações culturais de cunho religioso, incentivando a parceria e a cooperação entre as entidades de caráter religioso, a sociedade civil e o poder público.

Vale a pena destacar que o Projeto nos parece perfeito na medida em que estabelece a realização de campanhas de esclarecimento sobre o significado dos Geossímbolos identificados pelos povos originais, e pelo respeito a comunidades tradicionais e religiosas de todas as tradições, confissões e segmentos.

E mais ainda: garante o acesso e o uso democrático de espaços públicos para as manifestações, cultos e práticas de crenças religiosas, respeitadas as diversidades e o meio ambiente; promove a manutenção e preservação dos monumentos, edificações e os sítios públicos, ligados às tradições religiosas e identifica



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 287 – fls. 02)

os bens materiais ou imateriais que tenham relevante valor histórico, arqueológico, arquitetônico ou afins, para os povos originários e as comunidades tradicionais, vindo a permitir, inclusive, o seu tombamento.

Entre outras iniciativas, o Projeto de Lei em questão, além de formular políticas públicas que visam a garantir o enfrentamento da intolerância religiosa, cuida também de garantir o direito ao culto e até mesmo formalizar um Comitê de Combate à Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Justiça, Defesa e Cidadania, com a finalidade de promover o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, justiça e respeito às diferentes crenças e convicções.

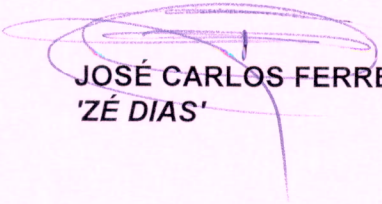
Vimos com bons olhos a iniciativa, sobretudo porque a questão da intolerância religiosa é tormentosa e tem a ver com o ser humano, que não raro se coloca na posição da crença religiosa e por conta dessa crença, deixa extrapolar a divergência pessoal chegando por vezes a agir e reagir com violência desmedida provocando situações de caos, agressões físicas e morais de toda ordem.

De modo que o Projeto é oportuno e após passar pelas comissões, deverá provocar debates entre os deputados paulistas visto que o tema desperta interesse social, em todos os níveis da população.

Por isso,

*Apresentamos* à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.565/2015 do Deputado Teonilio Monteiro da Costa (PT) que institui diretrizes básicas para o enfrentamento da intolerância religiosa no Estado de São Paulo e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Fernando Capez.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2016.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
**'ZÉ DIAS'**